

Parte 2

Contando a história do IBC através de alguns de seus Regimentos

Hercen Torres Hildebrandt

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT
(Principais dispositivos, com as alterações do DOU de 07/12/98)

Capítulo I: Natureza e finalidade

Art. 1º. Ao Instituto Benjamin Constant, criado pelo Decreto Imperial nº 1.428, de 12 de setembro de 1854, com a denominação dada pelo Decreto nº 1.320, de 24 de janeiro de 1891, órgão específico singular dotado de autonomia limitada e centro de referência nacional na área da deficiência visual, subordinado diretamente ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto, compete: I - subsidiar a formulação da Política Nacional de Educação Especial na área da deficiência visual; II - promover a educação de deficientes visuais, mediante sua manutenção como órgão de educação fundamental, visando garantir o atendimento educacional e a preparação para o trabalho de pessoas cegas e de visão reduzida, bem como desenvolver experiências no campo pedagógico, na área da deficiência visual; III - promover e realizar programas de capacitação de recursos humanos na área da deficiência visual; IV - promover, realizar e divulgar estudos e pesquisas nos campos pedagógico, psicossocial, oftalmológico, de prevenção das causas da cegueira e de integração e reintegração à comunidade de pessoas cegas e de visão reduzida; V - promover programas de divulgação e intercâmbio de experiências, conhecimentos e inovações tecnológicas na área de atendimento às pessoas cegas e de visão reduzida; VI - elaborar e produzir material didático-pedagógico e especializado para a vida diária de pessoas cegas e de visão reduzida; VII - apoiar, técnica e financeiramente, os sistemas de ensino e as instituições que atuam na área da deficiência visual, em articulação com a Secretaria de Educação Especial - SEESP; VIII - promover desenvolvimento pedagógico, visando o aprimoramento e a atualização de recursos instrucionais; IX - desenvolver programas de reabilitação, pesquisas de mercado de trabalho e de promoção de encaminhamento profissional visando possibilitar às pessoas cegas e de visão reduzida o pleno exercício da cidadania; X - atuar de forma permanente junto à sociedade, através dos meios de comunicação de massa e de outros recursos, visando o resgate da imagem social das pessoas cegas e de visão reduzida.

§ 1º - O Educandário do Instituto Benjamin Constant funcionará em regime de externato, e, considerando-se a realidade socioeconômica e a localidade de residência do educando, em regime de semi-internato e internato.

§ 2º - O Instituto Benjamin Constant será tecnicamente subordinado à Secretaria de Educação Especial.

Capítulo II: Organização

Art. 2º. O Instituto Benjamin Constant - IBC tem a seguinte estrutura: 1. Gabinete - GAB; 2. Departamento de Educação - DED; 2.1. Divisão de Ensino - DEN; 2.2. Divisão de Assistência ao Educando - DAE; 2.3. Divisão de Atividades Culturais e de Lazer - DAL; 2.4. Divisão de Orientação Educacional, Fonoaudiológica e Psicológica - DOE; 3. Departamento Técnico Especializado - DTE; 3.1. Divisão de Imprensa Braille - DIB; 3.2. Divisão de Pesquisa, Documentação e Informação - DDI; 3.3. Divisão de Pesquisa e Produção de Material Especializado - DPME; 3.4. Divisão de Capacitação de Recursos Humanos - DCRH; 4. Departamento de Estudos e Pesquisas Médicas e de Reabilitação - DMR; 4.1. Divisão de Pesquisa e Atendimento Médico, Odontológico e Nutricional - DPMO; 4.2. Divisão de Orientação e Acompanhamentos - DOA; 4.3. Divisão de Reabilitação, Preparação para o Trabalho e Encaminhamento Profissional - DRT; 5. Departamento de Planejamento e Administração - DPA; 5.1. Divisão de Pessoal - DP; 5.2. Divisão de Serviços Gerais - DSG; 5.3. Divisão de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - DOF; 5.4. Divisão de Material e Patrimônio - DMP.

Art. 3º. O Instituto Benjamin Constant será dirigido por Diretor-Geral, os departamentos por Diretor, o Gabinete e as Divisões por Chefe, cujos cargos e funções serão providos na forma da legislação vigente.

§ 1º - O Diretor-Geral do Instituto Benjamin Constant será nomeado pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto para exercer mandato de quatro anos, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo.

§ 2º - O Diretor-Geral será escolhido entre os servidores ativos do quadro do IBC que exerçam cargos de nível superior há pelo menos cinco anos e indicados em lista tríplice.

§ 3º - O processo para a escolha dos nomes que comporão a lista tríplice será conduzido pelo Conselho Diretor, observando: I - poderão ser por o colégio eleitoral para indicação da lista tríplice servidores ativos e em efetivo exercício, alunos a partir de 16 anos completos, que não estejam com matrícula trancada ou suspensos por indisciplina; II - para efeito de composição da lista tríplice serão considerados somente os três primeiros nomes mais votados, sendo a votação uninominal; III - na composição do colégio eleitoral, o corpo docente terá peso superior aos demais segmentos.

§ 4º - A lista tríplice, acompanhada dos currículos e respectivos planos de gestão dos candidatos a Diretor-Geral, deverá ser encaminhada pelo Diretor-Geral ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

Art. 4º. Para o desempenho de suas atribuições, o Diretor-Geral do IBC contará com o apoio de dois assessores, de dois assistentes e de dois secretários, e os Diretores contarão cada um, respectivamente, com um secretário.

Capítulo III: Competências das unidades

Art. 5º. Ao Gabinete compete: I - prestar assistência ao Diretor-Geral em sua representação social, política e administrativa; II - coordenar, supervisionar e orientar o desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas no âmbito do Gabinete; III - coordenar e promover as atividades de comunicação social do Instituto.

Art. 6º. Ao Departamento de Educação compete planejar, coordenar, orientar, supervisionar e avaliar a execução das atividades nas diferentes áreas do Educandário, e especificamente: I - prestar assistência técnico-pedagógica a outras instituições e aos sistemas de ensino na área da deficiência visual, em articulação com a Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação e do Desporto; II - articular-se com instituições educacionais públicas ou privadas, com vistas à expansão de atividades técnico-educacionais; III - participar do planejamento, supervisão e avaliação de estágios e cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de atualização para docentes e pessoal que desempenhe ou que venha a desempenhar atividades em educação especial, na área da deficiência visual, em entidades ou nos sistemas de ensino; IV - promover a integração entre as suas diversas unidades.

Art. 7º. À Divisão de Ensino compete: I - planejar, orientar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem, visando a formação integral do educando para o exercício da cidadania; II - orientar os professores na execução dos programas curriculares a serem adotados pelo Educandário; III - organizar, em conjunto com o corpo docente, a formação de turmas, o calendário escolar e os horários de funcionamento das atividades pedagógicas; IV - sugerir programas que visem o atendimento das pessoas cegas e de visão reduzida em outras instituições educacionais; V - coordenar, orientar e supervisionar a elaboração ou adaptação de livros em Braille, quando necessário, em consonância com a Divisão de Imprensa Braille.

Art. 8º. À Divisão de Assistência ao Educando compete: I - participar do planejamento integrado do Instituto, no que se refere ao estabelecimento das normas disciplinares e organização das atividades diárias dos educandos; II - participar das reuniões pedagógicas e dos Conselhos de Classe; III - participar de reuniões com pais ou responsáveis, sempre que necessário; IV - garantir o cumprimento das normas disciplinares vigentes na Instituição; V - orientar a movimentação e acompanhar a frequência dos educandos nas diversas atividades escolares; VI - coordenar, orientar e supervisionar as atividades dos assistentes de alunos; VII - controlar as saídas e regressos dos educandos; VIII - guardar, distribuir e controlar a utilização do material didático destinado ao aluno; IX - zelar pela higiene pessoal do aluno, orientando-o sempre que necessário.

Art. 9º. À Divisão de Atividades Culturais e de Lazer compete: I - administrar, elaborar e realizar a programação do Museu, do Teatro, da Biblioteca e do Espaço Cultural do Instituto; II - promover programas de atividades socioculturais, artísticas e cívicas; III - propiciar apoio ao Coral do Instituto, na realização de suas programações artísticas e culturais; IV - participar da elaboração do calendário cívico escolar; V - planejar, coordenar e executar festividades do calendário cívico oficial e outras atividades socioculturais, em ação conjunta com as demais unidades do IBC; VI - divulgar os eventos da instituição, promovendo intercâmbio com outras entidades; VII - coordenar, supervisionar e avaliar as atividades culturais e recreativas desenvolvidas no Educandário, por profissionais especializados; VIII - organizar e manter a biblioteca em Braille, no sistema comum e em fitas áudio e videoteipe, bem como o acervo histórico do Instituto, incentivando a sua utilização para fins didáticos culturais; IX - organizar, manter e dinamizar o Museu Escolar do Instituto Benjamin Constant, visando registrar e documentar a história do Instituto e a trajetória da educação dos deficientes visuais no Brasil.

Art. 10. À Divisão de Orientação Educacional, Fonoaudiológica e Psicológica compete: I - planejar, implementar e avaliar o desenvolvimento da orientação educacional no contexto escolar; II - participar do desenvolvimento do currículo, fornecendo subsídios que permitam a caracterização do perfil do educando; III - estabelecer estratégias de atuação que possibilitem o desenvolvimento de um ambiente educacional que favoreça o processo ensino-aprendizagem; IV - detectar problemas no desenvolvimento social do educando, estabelecendo programas que objetivem a superação das dificuldades observadas; V - promover, periodicamente, reuniões de pais ou responsáveis dos alunos, intensificando a relação família-escola e mobilizando-os para a participação ativa e colaboradora no processo educacional, em todos os segmentos; VI - prestar orientação educacional, individualmente ou em grupo, possibilitando às pessoas cegas e de visão reduzida, experiências que favoreçam: a) seu autoconhecimento em relação a interesses, potencialidades e responsabilidades, conscientizando-as como indivíduos produtivos e participantes da sociedade; b) a análise e a avaliação de suas relações interpessoais no ambiente escolar, no contexto familiar e na comunidade onde está inserida; VII - participar do processo de triagem dos candidatos à matrícula, através de entrevista e avaliação; VIII - colaborar no processo de reabilitação para o ajustamento do educando à família, à escola, ao trabalho e à sociedade, através de orientação individual ou em grupo de alunos, de pais e responsáveis; IX - fornecer subsídios para a elaboração de programas pedagógicos, compatíveis com as condições individuais dos educandos; X - desenvolver atividades de prevenção, com base em ações da equipe multidisciplinar da Instituição; XI - participar de projetos, estudos e pesquisas que visem fornecer subsídios para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem e a integração do educando e do reabilitando à comunidade; XII - participar de Conselhos de Classes e Reuniões Pedagógicas; XIII - prestar atendimento fonoaudiológico.

Art. 11. Ao Departamento Técnico Especializado compete planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas de pesquisa, de produção de material especializado, de documentação e de informação, de capacitação de recursos humanos, e, especificamente: I - promover a divulgação de experiências e conhecimentos técnico-pedagógicos na área da deficiência visual, visando subsidiar o desenvolvimento de tecnologias nesse campo; II - promover e propor o desenvolvimento e produção de material didático-pedagógico, do processo ensino-aprendizagem dos educandos deficientes visuais, nos diversos níveis de ensino, em escolas especiais ou escolas comuns; III - manter acervo para subsidiar estudos e pesquisas na área da educação e da integração das pessoas cegas e de visão reduzida; IV - manter intercâmbio nacional e internacional com instituições congêneres ou não, objetivando acompanhar o desenvolvimento de tecnologias no campo da deficiência visual; V - desenvolver pesquisas, métodos e técnicas inovadoras na área da deficiência visual; VI - orientar as instituições dos diferentes sistemas de ensino quanto à adaptação e recuperação de instalações, bem como o uso de material didático e equipamentos para o atendimento educacional e de reabilitação das pessoas cegas e de visão reduzida, em articulação com a Secretaria de Educação Especial; VII - planejar, supervisionar e avaliar estágios e cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização para docentes e pessoal que desempenhe ou venha a desempenhar atividades em educação especial, na área da deficiência visual, em entidades ou nos sistemas de ensino; VIII - articular-se com as instituições de ensino médio, superior e outras, com vistas à formação de recursos humanos na área da deficiência visual; IX - participar da promoção de estudos e de pesquisas para o desenvolvimento de métodos e técnicas inovadoras no atendimento das pessoas cegas e de visão reduzida; X - participar de articulação com instituições educacionais públicas ou privadas, visando à expansão de atividades técnico-educacionais; XI - promover a integração entre as diversas unidades do Instituto.

Art. 12. À Divisão de Imprensa Braille compete: I - executar trabalhos de impressão em caracteres Braille e em tipo ampliado; II - realizar adaptações gráficas necessárias à transcrição de livros e materiais diversos para o Sistema Braille, em ação conjunta com o Departamento de Educação; III - executar trabalhos gráficos tipográficos, de encadernação e cartonagem; IV - manter atualizados dados sobre o sistema de escrita em Braille, por extenso ou abreviado, bem como as notações utilizadas em musicografia, matemática e outras ciências.

Art. 13. À Divisão de Pesquisa, Documentação e Informação compete: I - selecionar materiais e elaborar publicações em caracteres Braille e tipo ampliado de livros, revistas e publicações especializadas para pessoas cegas e de visão reduzida; II - selecionar, elaborar, produzir e distribuir material de informação técnica distribuído sob a forma de revista ou livro falado; III - promover, em âmbito nacional, a expedição de livros, revistas e demais trabalhos impressos ou gravados no Instituto; IV - prestar informações sobre assuntos concernentes ao atendimento e à integração das pessoas cegas e de visão reduzida; V - manter arquivo de dados atualizados resultantes de registros das atividades do Instituto e de outros registros que forneçam subsídios para o desenvolvimento de programas referentes às pessoas cegas e de visão reduzida; VI - divulgar métodos e técnicas especiais, oriundas de trabalhos de pesquisas desenvolvidas na Instituição; VII - prestar assistência técnica no processo de implantação de serviços especiais para deficiências visuais em bibliotecas públicas.

Art. 14. À Divisão de Pesquisa e Produção de Material Especializado compete: I - pesquisar e produzir material especializado indispensável à educação e à vida diária das pessoas cegas e de visão reduzida; II - pesquisar, elaborar, experimentar e adaptar recursos e material didático-pedagógico para a educação e integração de pessoas cegas e de visão reduzida na família, na escola, na sociedade e no grupo profissional a que venham pertencer; III - fornecer subsídios técnicos a outras entidades, bem como aos sistemas de ensino, na pesquisa e na produção de material didático-pedagógico e de atividades da vida diária, em articulação com a Secretaria de Educação Especial; IV - elaborar catálogos de material didático e para a vida diária a serem utilizados pelas pessoas cegas e de visão reduzida.

Art. 15. À Divisão de Capacitação de Recursos Humanos compete: I - planejar, supervisionar e avaliar cursos de capacitação, de aperfeiçoamento e de atualização para docentes, funcionários técnico-administrativos e pessoas interessadas nas questões relativas às pessoas portadoras de deficiências visuais; II - prestar apoio técnico às instituições integrantes dos diferentes sistemas de ensino para a realização de cursos que visem a integração das pessoas cegas e de visão reduzida, em articulação com a Secretaria de Educação Especial; III - orientar docentes e funcionários técnico-administrativos sobre a utilização de métodos, técnicas e processos específicos na educação das pessoas cegas e de visão reduzida; IV - planejar, supervisionar, orientar e avaliar os programas de estágios realizados no Instituto.

Art. 16. Ao Departamento de Estudos e Pesquisas Médicas e de Reabilitação compete: planejar, coordenar, orientar, supervisionar, avaliar e promover a execução das atividades médico-odontológicas, de enfermagem e nutricionais, voltadas ao processo ensino-aprendizagem; prevenção das causas da cegueira; atendimentos em reabilitação terapêutica, social, preparação para o trabalho, encaminhamento e acompanhamento profissional. E especificamente: I - promover e realizar estudos e pesquisas no campo da saúde, com vistas a subsidiar os programas da área educacional; II - promover e realizar eventos e ações que visem a informação de temas relativos à prevenção das causas da cegueira e à integração das pessoas cegas e de visão reduzida; III - promover a integração entre as suas diversas unidades.

Art. 17. À Divisão de Pesquisa e Atendimento Médico, Odontológico e Nutricional compete: I - prestar assistência médica, odontológica e de enfermagem aos alunos e aos reabilitandos; II - participar, em consonância com o Departamento de Educação, da programação de atividades compatíveis com as condições individuais dos alunos; III - estabelecer procedimentos e indicar recursos para melhor utilização da visão reduzida; IV - prestar serviço oftalmológico à comunidade para fins de ensino e pesquisa; V - desenvolver estudos e atividades embasados nos resultados das pesquisas, prioritariamente, na prevenção das causas da cegueira; VI - garantir, prioritariamente, o acompanhamento oftalmológico permanente ao educando e ao reabilitando; VII - participar do processo de triagem dos candidatos à matrícula através de avaliação oftalmológica e nutricional; VIII - coordenar e supervisionar todas as atividades relativas à alimentação do educando; IX - promover, em articulação com outras entidades, cursos de especialização, congressos, palestras, seminários e outros eventos.

Art. 18. À Divisão de Orientação e Acompanhamentos compete: I - participar do processo de triagem dos candidatos à matrícula, através de avaliação social; II- realizar atendimento social, orientando alunos, pais ou responsáveis; III - participar de ações que visem a integração educacional, profissional e social do educando e do reabilitando; IV - atuar, de forma multidisciplinar, em estudos, projetos e pesquisas desenvolvidos pelo Instituto.

Art. 19. À Divisão de Reabilitação, Preparação para o Trabalho e Encaminhamento Profissional compete: I - desenvolver atividades para o uso do Sistema Braille, de equipamentos para cálculos, orientação e mobilidade e de outras técnicas para a integração social do reabilitando e a integração do educando; II - realizar pesquisa de mercado de trabalho com vistas à preparação para o trabalho e encaminhamento profissional do educando e do reabilitando; III - supervisionar estágios e treinamento do educando e do reabilitando em entidades que propiciem atividades profissionalizantes; IV - desenvolver programas de estimulação da visão funcional do educando e do reabilitando; V - estabelecer procedimentos e indicar recursos para melhor utilização da visão reduzida; VI - manter atualizado catálogo das atividades profissionais que podem ser desempenhadas por pessoas portadoras de deficiências visuais.

Capítulo V: Conselho Diretor

Art. 29. O Instituto Benjamin Constant contará com um Conselho Diretor composto pelos seguintes membros. I - Diretor-Geral do Instituto, que o presidirá; II - Diretores dos Departamentos do Instituto ou seus substitutos legais; III - um representante da Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação e do Desporto; IV - um representante do corpo docente ou seu suplente, eleitos por seus pares; V - um representante do corpo técnico-administrativo ou seu suplente, eleitos por seus pares; VI - um representante do corpo discente ou seu suplente, eleitos por seus pares VII - um representante da Associação de Pais, Amigos e Reabilitandos do IBC ou seu suplente, na qualidade de pai de aluno efetivo, eleitos por seus pares.

§ 1º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;

§ 2º - O mandato dos eleitos será de dois anos.

Art. 30. O exercício do mandato do Conselho Diretor é função relevante, não cabendo por ele qualquer remuneração.

Art. 31. Os membros do Conselho Diretor não poderão exercer cumulativamente funções na Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, e na Comissão Permanente de Pessoal Técnico Administrativo - CPPTA.

Art. 32. As normas de funcionamento do Conselho Diretor serão estabelecidas em ato próprio, a ser aprovado pelo Secretário de Educação Especial do Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 33. Ao Conselho Diretor compete: I - propor as diretrizes básicas que deverão nortear o funcionamento de todas as atividades do Instituto Benjamin Constant, em consonância com as políticas estabelecidas pelo Governo Federal; II - participar do planejamento da ação global da Instituição e acompanhar sua execução; III - opinar sobre a proposta orçamentária a ser encaminhada à autoridade competente; IV - expedir normas para constituição da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, e da Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo - CPPTA e aprovar seus respectivos Regimentos Internos; V - dispor sobre normas e critérios, em consonância com as Comissões Permanentes de Pessoal Docente e Técnico-Administrativo, para avaliação do desempenho das atividades diretamente relacionadas ao exercício do cargo ou emprego dos docentes e dos técnico-administrativos, observado o disposto na Portaria MEC nº 475/87, ou dispositivos legais que a venham substituir; VI - estabelecer critérios de caráter específico para realização de concurso público para ingresso no Instituto Benjamin Constant e aprovar as normas específicas propostas pela CPPD e CPPTA, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes; VII - aprovar as normas e critérios de progressão por mérito, propostas pelas CPPD e CPPTA, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes; VIII - propor alterações no Regimento Interno do Instituto Benjamin Constant; IX - conduzir o processo de escolha dos nomes que comporão a lista tríplice para nomeação do Diretor-Geral.

Capítulo VI: Disposições gerais

Art. 34. O dia 17 de setembro será considerado data comemorativa da instalação do Instituto Benjamin Constant.